

emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de março de 2014. — A Secretária-Geral do Ministério da Economia, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

207705533

Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 4184/2014

Por deliberação de 22 de outubro de 2013 do conselho executivo da Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º e as alíneas e) e f) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e dos artigos 118.º e 120.º do Regulamento de Transporte em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de dezembro de 1948, foi autorizado o cancelamento do alvará n.º 5889, relativo a concessão de carreira rodoviária de serviço público de passageiros, requerido por Transportes Sul do Tejo, S. A., contribuinte n.º 503344451, com sede na Rua de Marcos Portugal, Laranjeiro, 2810-260, Almada.

19 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Executivo, *Germano Farias Martins*.

307703273

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Deliberação n.º 824/2014

Estrutura orgânica do Turismo de Portugal — Serviços Centrais

Torna-se público que o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. deliberou em 19 de fevereiro de 2014, o seguinte:

Nos termos dos Estatutos do Turismo de Portugal, aprovados pela Portaria n.º 321/2012, de 15 de outubro, as áreas de atuação do instituto, nos seus serviços centrais, corporizam-se nas áreas de planeamento, negócio e suporte, organizando-se em unidades orgânicas de 1.º grau, designadas por direções, as quais se encontram identificadas no n.º 2 do seu artigo 1.º

De acordo com o previsto no n.º 3 do acima referido artigo 1.º, dos Estatutos, podem ainda, por deliberação do conselho diretivo, ser criadas, modificadas ou extintas unidades orgânicas de 2.º grau, designadas por departamentos, integradas ou não em unidades orgânicas de 1.º grau, sendo as respetivas competências fixadas naquela deliberação, a qual é objeto de publicação no *Diário da República*.

Neste enquadramento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º, dos Estatutos do Turismo de Portugal, o Conselho Diretivo decidiu, através da sua Deliberação n.º 1503/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de outubro de 2012, a criação de determinadas unidades orgânicas de 2.º grau, designadas por departamentos, todas integradas em unidades orgânicas de 1.º grau, cujas competências foram igualmente fixadas na referida Deliberação.

Neste momento e no contexto da recente nomeação em termos definitivos e para um mandato de cinco anos, do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, procedeu-se a uma reavaliação das prioridades estratégicas, considerando a evolução do setor e os desafios que presentemente se colocam, devendo o instituto ajustar-se e dar-lhes resposta.

Assim, em resultado da análise efetuada, o Conselho Diretivo delibera, ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 3 dos Estatutos do Turismo de Portugal, promover as seguintes alterações na estrutura, a nível das unidades orgânicas de 2.º grau, corporizando as prioridades e o enfoque da atuação do instituto:

1 — No âmbito da Direção de Qualificação Formativa e Certificação (DQF), a reorganização dos seus Departamentos, de modo a que os mesmos reflitam a estruturação da atividade da Direção, centrada, por um lado, na área da qualificação dos recursos humanos do setor e no funcionamento de uma rede nacional de Escolas de Hotelaria e Turismo e, por outro, na promoção nacional e internacional dessa rede, visando assegurar o crescimento da procura e a sua consequente sustentabilidade financeira. Para o efeito, é extinto o Departamento de Coordenação Técnica e Formação Avançada, passando a Direção de Qualificação Formativa e Certificação a estruturar-se num Departamento de Gestão Técnico-Pedagógica e num Departamento de Cooperação e Dinamização Escolar. Assim,

1.1 — Ao Departamento de Gestão Técnico-Pedagógica (DGTP) compete:

a) Estruturar e organizar cursos, programas e referenciais de formação dirigidos a jovens e adultos que ingressam na atividade turística,

bem como acompanhar a execução da formação inicial e contínua, monitorizar e auditar pedagogicamente o funcionamento da formação, designadamente através da certificação externa em parceria com outras entidades;

b) Definir anualmente a oferta formativa e assegurar o desenvolvimento do projeto técnico-pedagógico das escolas;

c) Assegurar a gestão dos indicadores físicos da formação, bem como dos processos de atribuição de apoios sociais e, em geral, de todos os processos e procedimentos relacionados com os alunos e acompanhar todas as iniciativas destinadas a promover a sua inserção no mercado de trabalho;

d) Desenvolver projetos educativos e formativos em interação com outros agentes da educação, da formação e do emprego, com vista ao desenvolvimento das competências dos alunos;

e) Desenvolver todas as ações necessárias à regulamentação e certificação das profissões, homologação de cursos, à constituição de júris e participação em provas de avaliação, assim como participar em grupos de trabalho que visam o estudo das profissões turísticas.

f) Estruturar e organizar cursos de especialização, bem como acompanhar e monitorizar a sua execução, e auditar pedagogicamente o funcionamento dos mesmos;

g) Estruturar e organizar a formação de formadores.

1.2 — Ao Departamento de Cooperação e Dinamização Escolar (DPDE) compete:

a) Dinamizar e assegurar a cooperação das escolas de hotelaria e turismo com outras estruturas similares nacionais e internacionais, em articulação com o departamento do instituto competente na área das relações internacionais;

b) Enquadrar a estratégia de qualificação dos recursos humanos do setor numa atuação conjunta e concertada com a promoção do destino Portugal;

c) Desenvolver ações que promovam uma mais estreita interligação entre o sector e as escolas de hotelaria e turismo, bem como junto dos demais parceiros da atividade económica;

d) Coordenar e promover a realização de ações de marketing e comunicação da atividade formativa.

2 — No âmbito da Direção do Serviço de Inspeção de Jogos (DIJ), extinguir o Departamento de Certificação e Homologação (DECH), verificando-se que o essencial das suas competências de (i) Prestar apoio técnico, consultivo e pericial aos tribunais, regiões autónomas, autarquias e autoridades policiais, em matéria de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e máquinas de diversão, bem como emitir pareceres técnicos nestes mesmos domínios, e (ii) Cooperar com as autoridades policiais na atividade de fiscalização e de repressão da prática e exploração de jogos ilícitos, deverá, numa ótica de otimização de recursos, ser antes assegurada pelo Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade de Jogo (DPCJ).

Face às novas prioridades definidas para a área da Inspeção de Jogos, é criado, na Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, um Departamento de Gestão de Projetos do Jogo. Assim,

2.1 — Ao Departamento de Planeamento e Controlo da Atividade de Jogo (DPCJ) compete:

a) Inspeccionar e fiscalizar as atividades de exploração e prática de jogos de fortuna ou azar, nomeadamente o funcionamento das salas de jogo dos casinos, bingos e de outros locais onde esteja concessionada ou autorizada a exploração de jogos;

b) Fiscalizar a contabilidade especial do jogo e a escrita comercial dos concessionários e demais entidades autorizadas a explorar jogos de fortuna ou azar, em articulação com a Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias;

c) Fiscalizar a aposta mútua e as demais modalidades de jogo, quando não estejam legalmente submetidas à competência de outras entidades;

d) Fiscalizar as operações respeitantes à exploração de apostas sobre corridas de cavalos, provas de obstáculos, corridas de galgos ou outras que vierem a ser autorizadas e respeitem a provas organizadas em Portugal ou no estrangeiro, bem como os elementos contabilísticos respetivos, quando tais atividades não estejam legalmente submetidas à competência de outras entidades;

e) Liquidar os impostos e contrapartidas decorrentes da exploração do jogo;

f) Elaborar os planos e relatórios de atividade da Direção do Serviço de Inspeção de Jogos, a submeter à apreciação da Comissão de Jogos;

g) Prestar apoio técnico, consultivo e pericial aos tribunais, regiões autónomas, autarquias e autoridades policiais, em matéria de modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e máquinas de diversão, bem como emitir pareceres técnicos nestes mesmos domínios, a solicitação de qualquer entidade;